

EDITAL DE REGULAMENTO
PROGRAMA DE PATROCÍNIOS DME 2017 - PATROCÍNIO DIRETO

A empresa pública DME Poços de Caldas Participações S/A – DME (empresa holding), doravante denominada DME, constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, tendo com único acionista o Município de Poços de Caldas, informa que o Programa de Patrocínios “DME 2017” – PATROCÍNIO DIRETO está com as inscrições abertas para o recebimento de projetos **SOCIAIS, SOCIAIS-ESPORTIVOS, CULTURAIS e AMBIENTAIS**, em conformidade com este Regulamento.

1. DA POLÍTICA DE APOIO DA DME

- 1.1. Para a DME e suas subsidiárias, cada projeto apoiado é uma aposta na sua organização e na comunidade em que ela está inserida. O objeto da DME e suas subsidiárias, através dos patrocínios, é que os recursos técnicos e financeiros investidos na sociedade poçoscaldense frutifiquem em toda sua capacidade, ajudando pessoas, organizações e instituições a tornarem-se mais responsáveis pela sua própria história e recompensados por ela.
- 1.2. Visa garantir uma efetiva comunicação institucional da DME, como forma de fortalecer sua imagem perante a sociedade e aos seus públicos de interesse, associada às ações direcionadas ao desenvolvimento humano, à promoção da cidadania, à inclusão social, à melhoria da qualidade de vida da sociedade poçoscaldense e às inovações, produções e divulgações culturais, democratizando o acesso aos seus recursos de patrocínio.
- 1.3. Visa a Sustentabilidade e a Crença no Município e acredita que o apoio aos projetos que humanizam, transformam e integram as pessoas, fazem parte de sua missão institucional.
- 1.4. O Programa de Patrocínio DME 2017, alinhado à sua missão e às diretrizes traçadas pelo seu acionista, Município de Poços de Caldas, investirá para o exercício de 2017 o montante definido pelo seu Conselho de Administração.

2. DA AGENDA DO PROGRAMA DE PATROCÍNIOS

Inscrições: 07 de novembro a 25 de novembro de 2016

Resultado: até 27 de dezembro de 2016

Contratação: a partir de 22 de fevereiro de 2017

3. DA MODALIDADE DE PATROCINIO

3.1. Poderão ser inscritos projetos que sejam originários e que atendam exclusivamente ao Município de Poços de Caldas/MG e que sejam realizados entre os meses de março a dezembro de 2017, na seguinte modalidade:

- I. **Projetos diversos sem incentivo fiscal:** Projetos que não possuem incentivo fiscal serão avaliados e selecionados conforme disposto no **item 8.3.2** deste Regulamento, sendo aceitas em uma das seguintes áreas de atuação:

A – Cultural

B – Social

C– Social-Esportivo (apenas projetos esportivos que tenham finalidade social)

D – Ambiental.

3.2. As despesas realizadas pelo proponente (seja pessoa física, pessoa jurídica ou entidade) com contratação de prestação de serviços ou aquisição de quaisquer produtos deverão ser comprovadas **exclusivamente** através de nota fiscal emitida em nome do PROPONENTE com menção ao projeto patrocinado.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da seleção, pessoas físicas e jurídicas, sendo necessária a comprovação de atuação na área cultural, ambiental, e social do PROPONENTE, exceto para os projetos sociais que desenvolvam atividade esportiva que deverão demonstrar atuação nessa área, com projetos enquadrados na forma deste Regulamento.

4.2. Pessoas físicas ou jurídicas poderão apresentar somente 01 (um) projeto, mesmo que atuem nas modalidades previstas neste edital.

4.2.1. Não será permitida a apresentação de projetos em quantidade superior ao que consta no item acima.

4.2.2. Não será permitida a apresentação de projeto por pessoa física que também tenha apresentado projeto em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário, e/ou vice-versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 4.2.

4.2.3. Não será permitida a apresentação de projetos já contemplados com aprovação no programa de patrocínios para projetos incentivados, bem como a participação de Proponentes titulares de projetos incentivados, com resultado publicado recentemente.

4.3 Será permitida a um mesmo profissional a participação em no máximo 02 (dois) projetos distintos aprovados.

4.4 O núcleo de profissionais também ficará sujeito ao limite de 01 (um) projeto, conforme previsto no item 4.2.

4.4.1. Entende-se por núcleo de profissionais a reunião a partir de dois profissionais, por qualquer vínculo profissional, em projetos diferentes, em funções iguais ou distintas.

4.5 Os Proponentes com projetos aprovados para apoio em 2017 e beneficiados pela Política da Patrocínios em anos anteriores, da DME ou de suas subsidiárias, deverão estar com a prestação de contas dos referidos projetos aprovadas como condição para o recebimento de patrocínios futuros.

4.5.1. Atrasos na apresentação e/ou regularização da prestação de contas que acarretem atrasos no início dos trabalhos de projetos que forem aprovados para patrocínio em 2017 não poderão implicar em nenhum prejuízo a DME.

4.5.2. Caso a regularização e/ou aprovação da prestação de contas a que se refere o item 4.5 ultrapasse o mês de início do cronograma do novo projeto a ser apoiado, este deverá se adequar para os meses subsequentes restantes ao ano de 2017, com término impreterivelmente no mês de dezembro, sendo vedados projetos com prazo de execução superior a 12 (doze) meses. Para adequação será necessário apresentar nova planilha orçamentária com a exclusão dos gastos dos meses em que o projeto não foi realizado, sendo proibido o remanejamento desta verba para outras atividades.

4.5.3. Sendo inviável a execução do projeto, será considerado automaticamente desclassificado.

4.5.4. A reprovação das contas de qualquer evento é elemento obstativo para a celebração de qualquer outro patrocínio com o proponente, ou outras entidades ou empresas interessadas que tenham em seu quadro societário a presença de pessoas que componham a sociedade inadimplente.

5. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. As inscrições serão gratuitas e os interessados em solicitar o patrocínio, deverão protocolar suas propostas de acordo com o que segue:

PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS na Secretaria Municipal de Cultura, no Espaço Cultural da Urca, **situada na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Poços de Caldas/MG, no horário de 09:00 às 18:00 h.**

PROJETOS SOCIAIS-ESPORTIVOS na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada no Complexo Santa Cruz, **Travessa Santa Cruz, nº 149 – Bairro dos Funcionários, Poços de Caldas/MG, no horário de 13:00 às 17:30 h.**

5.1.1. Serão desclassificados os projetos que não forem protocolados nos locais conforme descrito no item 5.1.

5.2. É recomendável a leitura do conteúdo disponível nos endereços **www.dmedsa.com.br** e **www.pocosdecaldas.mg.gov.br** para melhor contextualização do proponente com relação à contratação e prestação de contas aos patrocínios realizados pela DME; pois não será aceita documentação fora do estipulado no ROTEIRO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS PATROCINADOS PELA DME (**Anexo III**).

5.3. As propostas deverão ser apresentadas obrigatoriamente em uma via encadernada em espiral, contendo, nesta ordem, o **Formulário de Inscrição – ANEXO I**, devidamente preenchido, toda documentação solicitada no **item 5.8** e planilha orçamentária, devidamente apresentados dentro de envelope opaco, lacrado, contendo externamente apenas o nome do Projeto.

5.3.1. O proponente deverá enviar 02 (duas) vias da Ficha de Protocolo, conforme ANEXO V do Edital, para sua comprovação de protocolo, sendo que as duas deverão ser apresentadas fora do envelope.

5.3.2. As propostas deverão, obrigatoriamente, ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo proponente, bem como todas as declarações e planilhas solicitadas também devem estar devidamente datadas e assinadas.

5.3.2.1 A **falta de assinaturas** ou qualquer documento solicitado neste regulamento será elemento eliminatório, estando a proposta inabilitada para a fase de avaliação.

5.4. Não será aceita despesa a título de agenciamento e/ou captação e/ou elaboração e/ou coordenação do projeto.

5.5. Nos projetos encaminhados não serão aceitas taxas de administração, de gerência, elaboração ou similar que equivalha, ou remuneração a qualquer título a servidores públicos.

5.6. Serão desclassificadas as inscrições cujos formulários apresentarem informações incompletas ou não fornecidas corretamente e/ou com documentação em desacordo com o previsto neste regulamento.

5.7. As inscrições poderão ser feitas pelo proponente ou pelo seu representante legal, neste caso, com a devida juntada da procuração outorgando poderes expressos para tal.

5.8. Documentação necessária para:

5.8.1. PESSOA JURÍDICA – Habilitação Jurídica e Fiscal

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) ato constitutivo (estatuto ou Contrato Social em vigor) devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício; ou,
- c) ato constitutivo devidamente registrado no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício;
- d) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Declaração que comprove a inexistência de pendências financeiras e restrição de crédito juntos aos serviços SPC e SERASA, emitida pela entidade competente com sede no município de Poços de Caldas;

- k) Comprovação de Capacidade Profissional que poderá ser apresentada por uma das seguintes maneiras:
 - I – três páginas de material impresso, onde conste o nome do proponente, comprovando sua atuação na área do projeto;
 - II - relatório de atividades compatíveis com o projeto e realizadas nos últimos dois anos, acompanhado de registro fotográfico;
- l) Os projetos sociais-esportivos, em qualquer área de atuação, deverão ter comprovação de profissional técnico autorizado a exercer essas atividades, com inscrição no Conselho Regional de Educação Física, vigente na data do protocolo do projeto e durante a execução do mesmo;

5.8.2. PESSOA FÍSICA – Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Documento de Identidade Civil (RG);
- b) Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência do corrente exercício de 2016;
- d) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
- h) Declaração que comprove a inexistência de pendências financeiras e restrição de crédito juntos aos serviços SPC e SERASA, emitida pela entidade competente com sede no município de Poços de Caldas;
- i) Comprovação de Capacidade Profissional que poderá ser apresentada por uma das seguintes maneiras:
 - I – três páginas de material impresso, onde conste o nome do proponente, comprovando sua atuação na área do projeto;
 - II - relatório de atividades compatíveis com o projeto e realizadas nos últimos dois anos, acompanhado de registro fotográfico;
- j) Os Projetos sociais-esportivos, em qualquer área de atuação, deverão ter comprovação de profissional técnico autorizado a exercer essas atividades, com inscrição no Conselho Regional de Educação Física, vigente na data do protocolo do projeto e durante a execução do mesmo.

5.8.3. Em caso de uso de espaços públicos ou privados, tais como: teatros, clubes, cinemas, associações e centros comunitários, escolas, ginásios poliesportivos, universidades, associações culturais, museus, bibliotecas, logradouros públicos ou patrimônios históricos (parque, praças, largos, ruas, avenidas, bosques etc.) o proponente deverá apresentar autorização dos órgãos competentes para sua utilização para o projeto.

5.8.4. As certidões a que se referem os **subitens 5.8.1. e 5.8.2.** deverão estar válidas na data de entrega da documentação. Quando nas certidões não constar o prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão.

6. DIRETRIZES DO INVESTIMENTO

6.1 Características dos projetos que serão valorizadas:

- Compatibilidade entre investimento e atividades propostas
- Estratégias para garantir a melhor experiência para a população;
- Geração de grande interesse pelo público;
- Histórico de patrocínio da DME e suas subsidiárias;
- Potencial de repercussão e visibilidade na mídia;
- Qualidade artística reconhecida pela mídia;
- Temática exclusivamente brasileira.

6.2 Não serão admitidos projetos que:

- Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- Sejam de natureza discriminatória, de raça, credo, orientação sexual ou qualquer tipo de preconceito;
- Envolvam jogos de azar;
- Incitem a violência, uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- Solicitados por proponentes, organizadores e/ou promotores que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- Violem direitos de terceiros e os de propriedade intelectual;
- Tenham caráter político-partidário ou religioso, exceto manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- Forem propostos por organizações sindicais;
- Caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja pela utilização de nomes, símbolos ou imagens que os identifique.
- Visem à auto remuneração do proponente.

6.3 Não serão apoiados projetos nas seguintes categorias:

- Aquisição de acervo;
- Bolsa de estudos;
- Construção, aquisição ou reforma de imóvel;
- Concursos e premiações;
- Gravação de CD/DVD;
- Manutenção de entidade;
- Manutenção de espaço cultural;
- Montagem cênica*;
- Publicação de livros, catálogos, revistas e qualquer outro produto congênere;
- Restauração de bem imóvel;

** Caso o projeto não preveja também a circulação do espetáculo gratuitamente.*

6.4 Não serão aceitas as seguintes despesas em projetos aprovados/patrocinados, independente de pessoas físicas ou jurídicas:

- Aquisição de equipamento ou material de escritório, informática e/ou similar;
- Aquisição de móveis;
- Pagamentos de consultoria administrativa;
- Despesas a título de agenciamento e/ou captação;
- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- Despesas com água, luz ou telefone;
- Despesas com festas de confraternização, coquetel ou similares;
- Pagamento de profissionais que não estejam devidamente descritos na planilha orçamentária e que não componham a equipe do projeto.
- Pagamento de profissionais em atividades essencialmente necessárias para a realização do projeto.

6.5 Reciprocidades Desejadas:

- Indicação da marca “DME – Poços de Caldas” e Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e/ou produto que assinará o projeto;
- Garantia das chancelas “apresenta” e “patrocínio”;
- Inserção da marca em todas as peças das campanhas publicitárias dos projetos selecionados;
- Aprovação prévia de todas as peças de comunicação, plano de mídia e textos de assessoria de imprensa;

- Menção da marca em todos os *releases* de imprensa, comunicados e entrevistas;
- Convite para participação em coletivas de imprensa realizadas pelo projeto;
- Caso o projeto disponha de um *site* na internet, deverá inserir a marca indicada com *link* para *website* do patrocinador;
- Autorização para a realização de ações de relacionamento e *merchandising* da DME e suas subsidiárias durante eventos do projeto, sem qualquer ônus;
- Cota de 5% de convites, quando for o caso;
- Cota de 5% da tiragem de produtos culturais produzidos, quando for o caso;
- Promover o envio de relatórios, juntamente com o cronograma de atividades, sempre que solicitado.

7. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

7.1. Os projetos recebidos passarão por dois processos de avaliação: habilitação e seleção.

7.1.1. A etapa de habilitação consistirá no recebimento e avaliação da documentação referente ao projeto, constante do **item 5.8.** do presente Regulamento e qualificação para a etapa seguinte, tendo caráter eliminatório.

7.1.2. Os projetos aprovados na habilitação serão encaminhados à Comissão de Análise Técnica pertinente a cada Secretaria responsável, para a realização da etapa de seleção conforme **item 8** deste Regulamento.

7.1.3. O presente Edital de Patrocínios refere-se ao apoio a projetos apresentados e não contempla aquisição de cotas de patrocínio para divulgação em eventos independentes, tais como simpósios, congressos, feiras, jornadas, etc.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção dos projetos inscritos no prazo estabelecido tem como objetivo definir o valor e o número de projetos que, enquadrados nas condições e exigências deste Regulamento, visem à divulgação e promoção de marca institucional da DME e suas subsidiárias, “DME - Poços de Caldas”, desde que estejam em consonância com suas diretrizes de marketing e aderentes à sua Visão, Missão e Valores.

8.2. Os projetos serão avaliados por Comissões a serem constituídas pelas Secretarias Municipais responsáveis, sendo: SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e lazer e SECULT – Secretaria Municipal de Cultura.

8.3. Para fins de realização da fase de Seleção, a Comissão levará em conta as diretrizes listadas no **item 6** deste Regulamento.

8.3.1. A fim de estabelecer limites orçamentários e parâmetros justos para avaliação, baseado na média de patrocínios dos anos anteriores, fica estabelecido o seguinte limite máximo a ser solicitado para patrocínio:

A – Pessoa Jurídica – valor máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

B – Pessoa Física – valor máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

8.3.2. Serão distribuídos até 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios abaixo:

- (a) Mérito do projeto:** qualidade formal e de conteúdo da proposta apresentada, bem como seu valor intrínseco dentro da visão, missão e valores da DME e suas subsidiárias (50 pontos);
- (b) Viabilidade de execução:** adequação orçamentária ao plano de produção proposto, considerando o valor solicitado (30 pontos);
- (c) Divulgação e contrapartida:** potencial de divulgação da marca “DME – Poços de Caldas” e retorno de imagem para as empresas (20 pontos);

8.3.2.1 Serão desclassificados os projetos que:

- (a)** não atenderem às exigências deste Regulamento;
- (b)** não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- (c)** obtiver nota 0 (zero) em qualquer um dos quesitos avaliados.

8.3.2.2. A inscrição de projetos sem incentivo fiscal não implica na sua aprovação. As Comissões da SECULT e SMEL e a DME se reservam no direito de decidir quantos e quais projetos serão apoiados pela DME, dentro do seu limite orçamentário.

8.3.2.3. Projetos com patrocínios pela DME e/ou suas subsidiárias em anos anteriores também serão avaliados quanto ao seu desempenho e alcance dos objetivos propostos quando da execução do projeto anteriormente.

8.3.2.4. As planilhas orçamentárias serão analisadas em conformidade com preços praticados no mercado local.

8.4. Caso as Comissões tenham alguma dúvida sobre as informações prestadas, poderão buscar esclarecimentos diretamente com o proponente ou outra forma de diligência.

8.5. As Comissões da SECULT e SMEL e a DME e suas subsidiárias se reservam no direito de selecionar projetos que sejam de seu interesse estratégico, não cabendo qualquer recurso das decisões tomadas.

8.6. Os projetos selecionados deverão ser homologados pela Diretoria da DME antes da divulgação do resultado.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A divulgação do resultado do Programa de Patrocínios da DME 2017 será feita nos seguintes endereços: **www.dmedsa.com.br** e **www.pocosdecaldas.mg.gov.br**.

9.1.1. A divulgação ocorrerá em 2 (duas) etapas:

1ª etapa – divulgação dos projetos INABILITADOS na fase de documentação;

2ª etapa – divulgação dos projetos CLASSIFICADOS nas duas modalidades, bem como dos projetos DESCLASSIFICADOS.

9.2. O resultado também será divulgado através do jornal oficial do Município.

10. DO REPASSE FINANCEIRO

10.1. O repasse financeiro será concedido mediante celebração de instrumento jurídico pertinente, conforme minuta do termo no **ANEXO IV**, a ser firmado entre o proponente e a DME ou então através de uma de suas Empresas subsidiárias, conforme disponibilidade orçamentária.

10.2. Deverá ser aberta e informada, **CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E EXCLUSIVA** para a execução do projeto aprovado.

10.2.1. Essa conta bancária individualizada deverá ser vinculada a uma **CONTA POUPANÇA**.

10.2.1.1. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em CADERNETA DE POUPANÇA do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, onde as receitas auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da DME ou da empresa subsidiária responsável pelos recursos no final do projeto.

10.3. O valor de rapasse financeiro concedido poderá ser inferior ao valor total do projeto e o desembolso será feito em parcela única, com sua transferência imediata para a conta poupança vinculada à conta corrente do projeto.

10.3.1. O proponente com projeto aprovado, cujo valor a ser patrocinado seja inferior ao valor solicitado e apresentado no projeto original, deverá encaminhar e protocolar no PRAZO MÁXIMO de 15 (quinze) dias da publicação oficial citada no item 9.2., a **READEQUAÇÃO** da planilha orçamentária, sob pena de a não apresentação no prazo estipulado ser interpretada como desistência.

10.4. A patrocinadora poderá exigir relatório parcial de atividades a qualquer momento, durante a vigência do patrocínio.

10.5. O patrocinado se compromete a não promover alterações de qualquer natureza no projeto, sem a prévia e formal anuência da empresa patrocinadora.

10.6. O orçamento do projeto deverá contemplar a produção e veiculação de todos os materiais de comunicação do projeto, além de todas as tributações previstas em leis, inclusive as trabalhistas e de direitos autorais. A DME ou suas subsidiárias não farão qualquer aporte de recursos adicionais relativos a custos que não forem previstos no ato de sua inscrição.

10.7. O patrocinado se compromete a obter os demais recursos necessários para a realização do projeto, caso ele não seja inteiramente custeado pelo patrocínio concedido, **devendo informar na Planilha Orçamentária.**

10.8. A DME poderá, a seu único e exclusivo critério, cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em qualquer irregularidade, imoralidade ou conduta atentatória à ordem pública.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA COMUNICAÇÃO

11.1. A comunicação entre os proponentes e a DME e suas subsidiárias será feita através das Comissões da SECULT e SMEL, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento do plano de divulgação, mídia e atividades.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá seguir o “Roteiro para Prestação de Contas referente ao Programa de Patrocínios DME 2017”, parte integrante deste Regulamento (**Anexo III**), e que também é parte integrante dos termos de apoio firmados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A participação no Programa de Patrocínios DME 2017 implica na responsabilização do proponente e/ou seu representante legal, pela veracidade das informações fornecidas.

13.2. A divulgação dos selecionados e a contratação do patrocínio somente será efetivada após a verificação do atendimento pelo projeto/proponente dos requisitos dispostos neste Regulamento, e outras necessárias que eventualmente forem requeridas pela DME.

13.3. A não apresentação dos documentos e informações solicitadas no prazo definido implicará no cancelamento do patrocínio.

13.3.1 Projetos que estiverem com pendências não resolvidas num prazo de 30 (trinta dias), a contar da data de publicação dos resultados, serão automaticamente considerados Desclassificados. Neste caso os projetos com classificação subsequente poderão ser contemplados, a critério das Comissões da SECULT e SMEL e da DME, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e limites orçamentários.

13.4. O proponente deve ser o titular dos direitos relativos ao projeto inscrito no Programa de Patrocínios DME 2017, sendo responsável também pela apresentação das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros envolvidos na realização do projeto.

13.5. Os projetos selecionados somente poderão ser promovidos pelos meios de comunicação, com prévia aprovação da DME, através das Comissões de Análise Técnica, pertinente a cada Secretaria.

13.6. A DME e/ou suas subsidiárias poderão divulgar os patrocínios e utilizar a qualquer tempo, imagens e produtos dos projetos patrocinados em sua comunicação institucional, por quaisquer meios, sem qualquer ônus, respeitadas as questões relativas aos direitos do autor e termos contratuais a serem firmados entre o projeto e a empresa patrocinadora.

13.7. Caso necessário, quando solicitado, cabe ao proponente e/ou representante legal providenciar readequações junto as Comissões da SECULT e SMEL à DME a/ou suas subsidiárias para o cumprimento do projeto.

13.8. A inscrição no programa de patrocínios implica na prévia concordância dos termos estabelecidos neste Regulamento.

13.9. Questões não previstas neste Regulamento serão decididas pelas Comissões de Análise Técnica, ouvida a Diretoria Executiva da DME.

13.10. As informações fornecidas no formulário de inscrição e documentação serão utilizadas exclusivamente no âmbito desse programa de patrocínios.

13.11. A entrega do projeto deverá ser feita apenas quando todas as informações estiverem completas e estritamente dentro do prazo fixado.

13.12. A inscrição de projeto na presente seleção não gera direito à contratação, podendo, a critério exclusivo da DME, mesmo que selecionado, não ser objeto de futuro contrato de patrocínio por sua conveniência ou interesse.

13.13. Os projetos na categoria “manutenção de corpos artísticos” não estão contemplados neste edital.

13.14. Dúvidas sobre o presente Regulamento poderão ser esclarecidas **exclusivamente através dos e-mails:**

- Projetos Culturais e Ambientais: cultura@pocosdecaldas.mg.gov.br.
- Projetos Sociais-Esportivos: patrociniodmeesportes@yahoo.com.br.

13.15. O projeto não aprovado poderá ser recolhido pelo proponente no mesmo endereço de inscrição, no prazo de até 15 (quinze) dias, da publicação dos resultados, quando então será expurgado.

Poços de Caldas, 04 de novembro de 2016.

JOÃO DEOM PEREIRA

PRESIDENTE DA DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S/A – DME (Holding)

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso nos sites: www.dmedsa.com.br e www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTARIA PADRONIZADA

ANEXO III – ROTEIRO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO

ANEXO V - FICHA DE PROTOCOLO